

CONTRATO CEDAE N.º 029 /2020 (DRI)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **CONSTRUTORA AXIAL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, Diretor da Região do Interior, doravante denominada **CEDAE** e a **CONSTRUTORA AXIAL LTDA.**, situada na Rua Amoroso Costa, 283, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.530-560, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.267.267/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por meio de seus sócios ao final assinados, Sr. EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ, brasileiro, portador da CNH nº 065027289-97 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob nº 144.122.317-71 e Sr. LUCAS GUEDES MASCARENHAS AZEVEDO, brasileiro, portador da CNH nº 063745692-20 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob nº 124.801.847-81, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº **E-07/100.514/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 661/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente ajuste trata da **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES PREDIAIS E SUBSTITUIÇÃO DOS LIMITADORES DE CONSUMO VISANDO A PADRONIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIÇÃO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA GERÊNCIA LESTE”**, conforme **Pregão Eletrônico nº 661/2019**, processo E-07/100.464/2019 (volumes 01 e 02).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n. 661/2019; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 343 a 346 do processo administrativo referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b - emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c - fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d - Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. 217 a 223 e fls. 343 a 346 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

- b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se fizer necessário;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Informar à **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação ou quando da celebração de Termo Aditivo;

v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

x) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012. Incluída Parecer TFPRS 29/2019

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

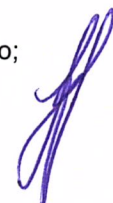
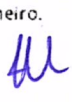
5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;



II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **04 (quatro) meses** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço unitário, pelo valor de **R\$ 174.482,82 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, conforme proposta da contratada inserida às fls. 343 a 346 do processo administrativo referência e tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1.01	Instalação de Ligação Predial ½" em tubulação de PVC DN 50 em Solo Natural e Calçada, inclusive escavação, recomposição de asfalto e calçada, fornecimento e todos os materiais e serviços para execução de cavalete padrão CEDAE, Caixa de Hidrômetro e Hidrômetro de 3M <sup>3</sup> /H	10	537,39	5.373,92
1.02	Instalação de Ligação Predial ½" em tubulação de PVC DN 50 em solo natural e calçada, inclusive escavação, recomposição de asfalto e calçada, fornecimento de todos os materiais e serviços para execução de cavalete padrão CEDAE e hidrômetro de 3m <sup>3</sup> /H, inclusive fornecimento e instalação de caixa de hidrômetro.	60	433,79	26.027,23

1.03	Instalação de Ligação Predial 1/2" em tubulação de PVC DN 50 em pavimento asfáltico e calçada, inclusive escavação, recomposição de asfalto e calçada, fornecimento de todos os materiais e serviços para execução de cavalete padrão CEDAE, Caixa de Hidrômetro e Hidrômetro de 3M <sup>3</sup> /H	30	692,32	20.769,63
1.04	Instalação de Ligação Predial 1/2" em tubulação de PVC DN 50 em pavimento asfáltico e calçada, recomposição de asfalto e calçada, fornecimento de todos os materiais e serviços para execução de cavalete padrão CEDAE e hidrômetro de 3m <sup>3</sup> /H, inclusive fornecimento e instalação de caixa de hidrômetro.	180	588,70	105.967,00
1.05	Instalação de Ligação Predial 1/2" em tubulação de PVC DN 75 em pavimento asfáltico e calçada, inclusive escavação, recomposição de asfalto e calçada, fornecimento de todos os materiais e serviços para execução de cavalete padrão CEDAE, Caixa de Hidrômetro e Hidrômetro de 3M <sup>3</sup> /H	11	863,88	9.502,67
1.06	Instalação de Ligação Predial 1/2" em tubulação de PVC DN 75 em pavimento asfáltico e calçada, recomposição de asfalto e calçada, fornecimento de todos os materiais e serviços para execução de cavalete padrão CEDAE e hidrômetro de 3m <sup>3</sup> /H, inclusive fornecimento e instalação de caixa de hidrômetro.	9	760,26	6.842,37
<b>TOTAL</b>				<b>174.482,82</b>

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
 Conta Orçamentária: 411110315  
 Fonte de Recursos: 10  
 Código Orçamentário: 33903982  
 Centro de Custos: DI08000000  
 ID da Reserva Orçamentária: 2020000139.

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os valores dos serviços serão irrealizáveis durante toda a execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguinte profissional: Sr. FLAVIO NOBREGA BARBOSA DA FONSECA, CREA/RJ RJ-047036/D, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.



1



10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

**II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:**

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

11.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da

**CEDAE.** Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

11.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

11.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

11.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

11.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

11.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

11.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

11.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

11.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

11.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

11.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

11.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

11.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.



11.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

11.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

11.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida cessão, sub-rogação e a subcontratação no objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativas nas Licitações e Contratos executados no âmbito da **CEDAE**, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

13.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea “c” do item 13.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.

13.5. A multa administrativa, prevista na alínea “b” do item 13.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da Implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

13.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 13.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

13.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

13.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

13.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

13.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

13.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.12 - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da Implementação do Programa de Integridade, (tem 23.8), serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

14.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

14.5. A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de

10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**14.6.** A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**14.7.** A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

15.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS CONTRATUAIS

16.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

17.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

17.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos<sup>1</sup>, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

17.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

18.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

19.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

21.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

21.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

21.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

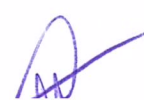
21.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

21.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

21.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

21.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

21.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.



21.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

21.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

21.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

21.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

21.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

22.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

22.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

22.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

22.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

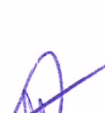
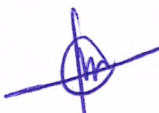
22.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

22.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

23.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

23.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

23.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

23.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

23.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

23.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

23.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

23.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

23.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

23.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

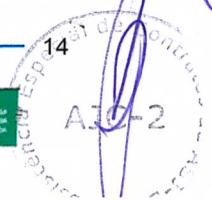
23.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

23.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

23.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

23.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS



24.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

24.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

24.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

24.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

25.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.


#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, 11 de 02 de 2020.

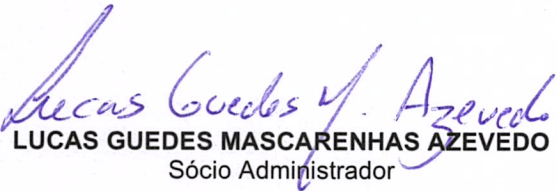
Pela **CEDAE**:

  
**JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR**  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

  
**CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ**  
Diretor da Região do Interior

Pela **CONTRATADA**:

  
**EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ**  
Sócio Administrador

  
**LUCAS GUEDES MASCARENHAS AZEVEDO**  
Sócio Administrador

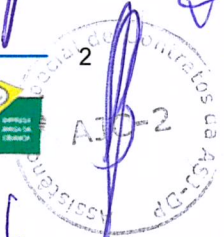
TESTEMUNHAS:

Nome: Júri Moreno de Medeiros JM Medeiros RG: 32325607-7

Nome: Leonardo M. de Oliveira da Costa RG: 12684314-3

Ref. Contr-CONSTRUTORA-AXIAL-LTDA-serviço-de-instalação-ligações-prediais-Gerência-Leste-PE-661-2019-VBO

MATRIZ DE RISCO




*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



### MATRIZ DE RISCOS

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no prego da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de prego	CEDAE
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial ( <i>hedge</i> )	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de prego de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de prego	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada

Assessoria Especial de Contratos da AG-3-DP  
 AS-1-2  


<b>Riscos trabalhistas e previdenciários</b>	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
	Não obtenção da Licença Municipal para a implantação do empreendimento	Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	Contratada, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos.	Contratada
<b>Riscos ao meio ambiente</b>	Não obtenção da Licença Ambiental de instalação para a implantação do empreendimento	Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	CEDAE, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos.	CEDAE
<b>Riscos tributários e fiscais (não tributário)</b>	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



**PROCESSO Nº E-01/4546/2012** - MARIA DA PAZ LEANDRO FERREIRA, ID Funcional 34393463, Professor Docente II, vínculo 1 (SE-EDUC) e Professor Classe II, matrícula 6822533 (Prefeitura Municipal de Mesquita).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELAS SERVIDORAS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.**

Id: 2238948

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA  
DE 29.01.2020

**PROCESSO Nº E-03/004/102924/2018** - MARIANA LÍRIO, ID Funcional 43942350, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Técnico de Suprimento de Bens e Serviços Júnior - Administração, matrícula 2476476 (Petrorrás). LÍCITA a acumulação de cargos pela servidora, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "b", da CRFB/1988.

DE 31.01.2020

**PROCESSO Nº E-26/005/3814/2019** - PATRÍCIA SERAFIM CANDIDO, ID Funcional 43237100, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Orientador Educacional, vínculo 2 (FAETEC).

**PROCESSO Nº E-26/005/4592/2019** - CELIA MARIA FERREIRA SILVA, ID Funcional 41857992, Orientador Educacional, vínculo 5 (FAETEC) e Professor I - 20 horas, matrícula 16122 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELAS SERVIDORAS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "B", DA CRFB/1988.**

DE 05.02.2020

**PROCESSO Nº E-03/012536/2009** - SIMONE PINHEIRO PINTO, ID Funcional 40485358, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SE-EDUC) e Técnico Administrativo de Nível Superior, vínculo 3 (CE-CIRJ).

**PROCESSO Nº E-26/005/103318/2018** - FLÁVIA NUNES DE ABREU, ID Funcional 37630040, Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo 3 (FAETEC) e Cirurgião Dentista III - Padrão E, matrícula 29007 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

**PROCESSO Nº E-03/10500973/2009** - JEANAYNA DO CARMO DE ANGELO, ID Funcional 38444151, Professor Inspeção Escolar, vínculo 2 (SEEDUC) e Secretário Escolar, matrícula 107011 (Prefeitura Municipal de Nova Friburgo).

**PROCESSO Nº E-03/038/107/2019** - VANIA DOS SANTOS CAVALCANTI, ID Funcional 5564840, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Assistente Social, matrícula 133.595-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/015/1056/2019** - MIRIAM CHOLODOVSKY LUZ, ID Funcional 32929650, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Biólogo, matrícula 1585595 (Universidade Federal do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-21/070/100196/2018** - MARIA DE FÁTIMA MESQUITA ARAUJO DE ASSIS, ID Funcional 20354355, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Médico, vínculo 2 (SES).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELAS SERVIDORAS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "B", DA CRFB/1988.**

Id: 2238876

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA  
DE 30.01.2020

**PROCESSO Nº E-03/013/4083/2017** - VERA LUCIA MARINHO LOLI, ID Funcional 36137065, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 149210 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

**PROCESSO Nº E-03/007/3393/2019** - DIONE DA SILVA BRITO, ID Funcional 5801737, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SE-EDUC) e Professor I - Educação Física, matrícula 10/274.251-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/005/3715/2019** - SIMONE DA SILVA LEITE MEZZES, ID Funcional 33651035, Professor Docente II, vínculo 1 (SE-EDUC) e Professor II, matrícula 10/9932659 (Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

**PROCESSO Nº E-03/008/2986/2019** - MARINAZIA CORDEIRO PINTO, ID Funcional 36539052, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 224.484-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELAS SERVIDORAS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.**

DE 31.01.2020

**PROCESSO Nº E-03/012/3067/2015** - DIEGO DIVINO DE OLIVEIRA, ID Funcional 50259547, Professor Docente I - 16 Horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/007/4827/2019** - LUIZ GUSTAVO MIGUEL COSTA, ID Funcional 34865225, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I História, matrícula 2424695 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/10004386/2010** - CINTIA GONÇALVES BENTO, ID Funcional 43318959, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/008/3311/2019** - SONIA FARIA DE ARAUJO, ID Funcional 32616759, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SE-EDUC) e Professor I - Educação Física, matrícula 235.112-0 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/10001755/2010** - REJANE DA CONCEIÇÃO MEIRELES, ID Funcional 43590713, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELAS SERVIDORAS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.**

Id: 2238943

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA  
DE 31.01.2020

**PROCESSO Nº E-26/009/100181/2018** - LUIZ EDUARDO DE CAMPOS CRESPINO, ID Funcional 6401473, Profissional de Nível Superior, vínculo 2 (IENF) e Versador, matrícula 2312 (Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes). LÍCITA a acumulação de cargos pelo servidor, nos termos do art. 38, inciso III, da CRFB/1988.

**PROCESSO Nº E-27/037/100814/2018** - ALEXANDRE PERES DOS SANTOS, ID Funcional 41315189, Soldado BM, vínculo 1 (CBMERJ), Professor Docente I, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo 3 (FAETEC). LÍCITA a acumulação de cargo pelo servidor, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

DE 05.02.2020

**PROCESSO Nº E-03/10000791/2007** - NELSON MAURICIO SILVA BARBOSA, ID Funcional 33389357, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC), Professor I Classe G, matrícula 106567 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 1665066 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-08/015/1557/2019** - VILMA RIBEIRO DIAS, ID Funcional 41367235, Agente de Saúde Pública, vínculo 1 (SES) e Terapeuta Ocupacional, matrícula 191.326-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/027/122/2019** - VALTER PEREIRA DOS SANTOS, ID Funcional 50178199, Agente de Segurança Socioeducativa, vínculo 1 (SEEDUC) e Agente de Segurança Penitenciária, matrícula não informada (Secretaria de Administração Prisional de Minas Gerais).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELAS SERVIDORAS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, DA CRFB/1988.**

Id: 2238875

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

## PORTARIA PR-Nº 43 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

## DISPENSA O SERVIDOR QUE MENCIONA.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Dispensar VALÉRIA MARIA SOUTO MEIRA SALGADO, matrícula 1575, com validade a contar de 17 de fevereiro de 2020, da função de Secretária do Conselho de Administração desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 18 de fevereiro de 2020

FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS  
Diretor-Presidente

## PORTARIA PR-Nº 44 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

## DESIGNA O SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar CLAUDIA MOTTA AZÊDO, matrícula 1973, para, com validade a contar de 17 de fevereiro de 2020, secretariar o Conselho de Administração desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 18 de fevereiro de 2020

FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS  
Diretor-Presidente

Id: 2238878

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR  
DE 19/02/2020

**PROC. Nº E-04/446.318/1987** - JOSÉ LUIZ DE SOUZA ABI RAMIA - Assistente Administrativo, matrícula nº 293.232-5 - AUTORIZO a contagem em dobro de 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio não gozada, para fins de aposentadoria, de acordo com o disposto no Art. 80, inciso VII, do Decreto nº 247/79, correspondente aos períodos de 02/08/87 a 06/09/92, publicado no D.O. de 12/01/93 e de 07/06/92 a 04/09/97, publicado no D.O. de 16/12/98; totalizando 360 dias de efetivo exercício.

Id: 2239034

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 02/01/2020

**DESIGNA CARLOS ALBERTO MOREIRA DA PAIXAO**, Contador A, como Membro Titular e **GSELLE LAYSE COBRA MEDA MARQUES**, Assessora de Departamento, como Membro Suplente. Gerente do contrato **HUMBERTO BARBOZA**, Analista D de Sistemas D, bem como **HUGO ALBERTINO DA SILVA**, Agente Administrativo E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES (BACKGROUND CHECK) DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A CEDAÉ, de que trata o Processo nº E-07/100.801/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.192-00/2020.

Id: 2239031

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/02/2020

**DESIGNA JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, Técnico Eletromecânica II, como Presidente, **ANDRE BIANCHINI ANTONIO**, e **JOSE VALTER DE LIMA**, Agentes de Saneamento I, como Membros Titulares e **ALEXANDRE DE ARAUJO MARQUES**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente. Gerente do contrato **JOSE RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR**, Agente D de Saneamento I, e **FERNANDO PEREIRA DE TOLEDO PAIVA CARVALHO**, Economista E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES PREDIAIS E SUBSTITUIÇÃO DOS LIMITADORES DE CONSUMO VISANDO PADRONIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIÇÃO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS ATEENDIDOS PELA GERÊNCIA LESTE, de que trata o Processo nº E-07/100.464/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.335-00/2020.

Id: 2239029

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/02/2020

**DESIGNA TEREZA CRISTINA REIS DA SILVA**, Analista Qualidade C, como Presidente, **PAULO AFONSO DE ALMEIDA**, Agente de Saneamento H, e **ALMIR PEDRO DA SILVA LEAL**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **IGOR SANTOS SANTANA**, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente. Gerente do contrato **DANIEL PEREIRA OLIVEIRA**, Agente de Saneamento H, e **WANDERSON HERMINIO FERRAZ RODRIGUES**, Agente de Saneamento H, como

Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O RECEBIMENTO E TRATAMENTO, PELA CEDAÉ, EM SUAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETES) DE CHORUME PRE-TRATADO, ORUINDO DO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO RIO DE JANEIRO - CTR-RO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA", de que trata o Processo nº E-17/100.260/2016. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.341-00/2020.

Id: 2238998

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/02/2020

**DESIGNA DEBORA ARAUJO DIAS**, Analista Qualidade D, como Membro titular e **LEONARDO SILVA FERREIRA**, Agente de Saneamento I, como Membro suplente. Gerente do Contrato **FERNANDO PEREIRA DE TOLEDO PAIVA CARVALHO**, Economista E, e **ALEXANDRE DE ARAUJO MARQUES**, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA A DRI", de que trata o Processo nº E-07/100.667/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.336-00/2020.

Id: 2239000

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 10/02/2020  
PÁGINA 8 - 1ª COLUNA

Processo nº E-07/100.364/2019

Onde se lê:

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 10/02/2020

Leia-se:

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 04/02/2020

Id: 2239020

Secretaria de Estado de  
Governos e Relações InstitucionaisSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## ATO DO DIRETOR-GERAL

## PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 93 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, PARA OS  
FINS QUE MENCIONA

**O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o disposto com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-15/001/008699/2019,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar membros para compor a Comissão de Fiscalização, para as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do Contrato nº 001/2020, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, para atender os veículos que compõem a frota da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV.

**JAYSOM FONSECA DA SILVA**, ID Funcional nº 5103952-4; **EDNOMAR DA SILVA FERREIRA**, ID Funcional nº 5088668-1; **PAULO DUARTE OLIVEIRA**, ID Funcional nº 5097744-0.

**Art. 2º** - Em eventual impedimento ou ausência de um dos Fiscais, fica indicada como suplente a servidora DAYSE NUNES DOS SANTOS, ID Funcional nº 4430096-4.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020

THIAGO PAULO RANGEL  
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2239021

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
CORREGEDORIA

## ATO DO CORREGEDOR

## PORTARIA SEGOV/CRGD Nº 11 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

## INSTAURA SINDICÂNCIA NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.4º, do Manual de Sindicância, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora Paula Jaqueline Voss Rocha, Identidade Funcional nº 4336824-7, para atuar como Sindicante no Processo nº SEI-150001/000743/2020.

**Art. 2º** - A Sindicância instaurada terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por até 8 (oito) dias, em caso de força maior.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020

RAPHAEL MONTENEGRO  
Corregedor

Id: 2239023

## CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 05/02/2020  
PÁGINA 09 - 2ª COLUNA

## ATO DO CORREGEDOR

Onde se lê:

PORTARIA SEGOV/CRGD Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTAURA SINDICÂNCIA NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se:

PORTARIA SEGOV/CRGD Nº 10 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTAURA SINDICÂNCIA NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Id: 2239191

**VICE-GOVERNADORIA**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo I de Retificação, do Contrato nº 014/2019, assinado em 05/10/2020. **PARTES:** DER-RJ e a EMPRESA SANERIO - CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Fica readequado o cronograma físico-financeiro. Sem alteração do valor contratual. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.009312/2019.**

Id: 2238918

**VICE-GOVERNADORIA**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo III de Prorrogação, Retificação e Rerificação do Contrato nº 057/2018, assinado em 19/02/2020. **PARTES:** DER-RJ e a Empresa PREMAC - SISTEMA DE CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Prorroga o prazo do Contrato, por 90 (noventa) dias. Sem alteração do Valor Contratual. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº SEI-160002/000124/2020.**

Id: 2239217

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**AVISO**

**A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ** torna público que fará realizar no Portal Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)) a licitação, abaixo mencionada:

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 002/2020.  
**TIPO:** Menor Preço Global.  
**DATA DA ABERTURA:** 10/03/2020.  
**PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até 10h.  
**HORA PARA OFERECIMENTO DE LANCES:** 11h.  
**LOCAL:** [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).  
**OBJETO:** Serviço de manutenção, conservação e assistência técnica com substituição de peças em 02 (dois) equipamentos odontológicos.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 57.518,00.  
**PROCESSO Nº E-16/002/005445/2019.**

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e no site do DER-RJ: [www.der.rj.gov.br](http://www.der.rj.gov.br), alternativamente, poderá ser adquirida uma via em meio digital mediante a permuta de duas (duas) folhas de papel A-4 - 75g/m² na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ - Tel.: (21) 2332-5563.

Id: 2238912

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

**A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES** comunica que será realizada **ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS** no dia 27/02/2020, às 11:00h, referente a **CONCORRÊNCIA ALC Nº 16/2019** - Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal e Vertical da Rodovia RJ-134-trecho: Pedro do Rio - Posse, no Município de Petrópolis-RJ, com extensão de 14,4Km, **PROCESSO Nº E-16/002.005106/2019.**

Id: 2239011

**Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**\*INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de janeiro de 2020. **PARTES:** ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o MUNICÍPIO DE MARICÁ. **OBJETO:** Realização de esforços conjuntos e assessoria técnica do APERJ para a consolidação, gestão e desenvolvimento do Arquivo Público Municipal de Maricá, a fim de promover ações de tratamento, gerenciamento, organização e preservação de documentos sob sua guarda, gestão documental e pleno acesso à informação. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 30 de janeiro de 2020. **REFERÊNCIA:** Processos nºs 22424/2018 e E-12/005/10/2019.  
**\*Omitido no D.O. de 29.01.2020.**

Id: 2239015

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RETIFICAÇÃO**  
D.O. DE 19/02/2020  
PÁGINA 28 - 2ª COLUNA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2019  
Onde se lê: **PRAZO:** De 17/02/2020 a 16/02/2020.  
Leia-se: **PRAZO:** De 17/02/2020 a 16/02/2021.

Id: 2239019

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 029/2020 (DRI). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CONSTRUTORA AXIAL LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES PREDIAIS E SUBSTITUIÇÃO DOS LIMITADORES DE CONSUMO VISANDO A PADRONIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIÇÃO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA GERÊNCIA LESTE. **PRAZO:** 04 (quatro) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 174.482,82 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 11/02/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.464/2019 (PE nº 661/2019).

Id: 2239030

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 002/2020 (DPR). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LEXISNEXIS INFORMAÇÕES E SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA. **OBJETO:** VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES (BACKGROUND CHECK) DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A CEDAE. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 27.684,72 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 11/02/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.801/2019 (DL nº 021/2019 - DPR).

Id: 2239032

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO Aditivo nº 02** ao Contrato CEDAE nº 176/2018 (DF). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o KATRILIM INDUSTRIAS QUÍMICAS S/A. **OBJETO:** "Acréscimo de valor, decorrente da revisão contratual devido a majoração ocorrida na alíquota do ICMS, considerando a revogação do Decreto nº 37.601/2015 através do Decreto nº 46.543/2018 que aumentou a alíquota de 2% (dois por cento) para 20% (vinte por cento), ocasionando revisão no preço de R\$ 2.980/kg para R\$ 3.61174/kg". **PRAZO:** Sem alteração do prazo contratual. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.662.241,20 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 10/02/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.773/2017 (PE nº 370/2018).

Id: 2238965

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO Aditivo nº 06** ao Contrato CEDAE nº 041/2015 (DE). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GMF - GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA. **OBJETO:** pagamento do reajustamento de 26,67% (vinte e seis virgula sessenta e sete por cento) dos preços contratados, correspondente a 4ª anualidade, tendo como base o índice IGP-M, apurado no período compreendido entre maio de 2015 a maio de 2019, com incidência a partir de 04 de maio de 2019. **PRAZO:** Sem alteração do prazo contratual. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.139.029,70 (um milhão, cento e trinta e nove mil vinte e nove reais e setenta centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 07/02/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-17/100.260/2013 (CN nº 203/2014).

Id: 2238964

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 620/2020 - ADPR-31  
**OBJETO:** Contratação de serviços de auditoria nos estornos e cancelamentos de contas de exercícios anteriores, relativa ao período de agosto de 2015 a dezembro de 2018, tendo como intuito atestar a conformidade dos procedimentos internos adotados pela CEDAE. **DATA DA ETAPA DE LANCES:** 10/03/2020 - **HORÁRIO:** 11:00 horas. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.635 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2238937

**Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais**

**COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PERMANENTE**

**AVISO**

**A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** torna pública e, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no portal de compras do Estado do Rio de Janeiro/ SIGA a Licitação, abaixo mencionada:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019.**  
**OBJETO:** O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de serviços de locação, com manutenção, de 165 (cento e sessenta e cinco) veículos automotores tipo motocicleta, adesivados, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo 1), conforme Instrumento Convocatório. **TIPO:** Menor Preço Global Por Lote. **DATA DA ABERTURA PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 20/02/2020, 09:00 (horário de Brasília - DF). **DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** 10/03/2020, 11:00 (horário de Brasília - DF). **LOCAL:** [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br). **PROCESSO Nº SEI-15/001/016462/2019.**

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, localizada à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Edifício Anexo, 4º andar, CEP: 22211-090, Rio de Janeiro/RJ, mediante permuta por 01 (uma) resma de papel modelo A4.

Id: 2239022

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMÓVEL**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Rerretificação nº 01 ao Termo de Transferência, Lavrado no Livro A-05/SUBPAT FIs: 001/004; do imóvel descrito na forma abaixo:  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Prédio situado na Rua Barão de Oliveira Castro nº 16 e respectivo terreno, Jardim Botânico, que mede de frente 69,50m, confrontando com a Rua Barão de Oliveira Castro; pelo lado direito 79,50m em linha mistilínea quebrada composta de 6 seguimentos, a saber, de direita para a esquerda, o primeiro reto com 1,50m, o segundo reto com 31,00m, o terceiro curvo com 13,00m(raio de 6,00), o quarto com 13,00m, o quinto curvo com 18,00m(raio de 50,56m) e o sexto com 3,00, confrontando com o prédio da Rua Barão de Oliveira Castro nº 16, de Francisco Vicente Scarano; pelo lado esquerdo de 38,27m, confrontando com a Rua Pacheco Leão e pelos fundos 67,75m, confrontando com a Escola Normal Ignácio M. de Azevedo do Amaral do Estado do Rio de Janeiro, com frente para a Rua Pacheco Leão, Rio de Janeiro. **CLÁUSULA SEGUNDA:** AV-1, 41-718-Nos termos do Mandado expedido em 02 de outubro de 1981, pelo Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos desta Cidade, contendo sentença proferida em 24-06-81, protocolados neste cartório sob o nº 89.879, face ao usucapião de parte do terreno e benfeitorias registrado no ato R-1 da matrícula 41.869 e vistoria realizada no mesmo, o imóvel ficou com o seguinte remanescente: de frente 69,50m, confrontando com a Rua Barão de Oliveira Castro; pelo lado direito 79,50m em linha mistilínea quebrada composta de 6 seguimentos, da direita para a esquerda, o primeiro reto com 1,50m, o segundo reto com 31,00m, o terceiro curvo com 13,00m (raio de 6,00m), o quarto com 13,00m, o quinto curvo com 18,00m (raio de 50,56m) e o sexto com 3,00m, confrontando com o prédio da Rua Barão de Oliveira Castro nº 16, de Francisco Vicente Scarano; pelo

lado esquerdo 38,27m, confrontando com a Rua Pacheco Leão e pelos fundos 67,75m, confrontando com a Escola Normal Ignácio M. de Azevedo do Amaral, do Estado do Rio de Janeiro, com frente para Rua Pacheco Leão. R-3-41.718-Transferência por doação da área de récuo descrita no ato AV-1, reiro. Forma do Título: Mandado expedido em 02/10/81, pelo Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos desta cidade, contendo sentença de 24/06/81, microfilmada em 04/11/81 e Instrumento de Cessão gratuita de área de récuo de 16/06/77, firmado entre Francisco Vicente Scarano e o Estado do Rio de Janeiro, extralido por certidão em 13/07/87, protocolados neste cartório sob o nº 182.089, em 25/05/88. Transmitedor: José Williz Cundk, já qualificado na matrícula (proprietário da totalidade do imóvel, originariamente). Adquirente: Estado do Rio de Janeiro. Consignação: Não obstante a área objeto da presente matrícula ter sido originalmente pleiteada na ação de Usucapião movida por Francisco Vicente Scarano e sua mulher Jandrya Scarano, tendo em vista a transferência de área de récuo, supra mencionada o Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos desta cidade, na sentença de 24/06/81 transferiu-a diretamente ao Estado do Rio de Janeiro;

**RETIFICAÇÃO:** Da Cláusula Primeira e da Cláusula Segunda do Termo de Transferência nº 62, datado de 15/03/2018, lavrado no Livro A-5/JUP; FIs: 180/182; autorizado no processo E-04/120/125/2017 para corrigir a área indicada nas cláusulas primeira e segunda do Termo de Transferência supra citado. Foram mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Transferência supra mencionado celebrado com o RIOPREVIDÊNCIA: DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020; **PROCESSO Nº E-04/120/125/2017.**

Id: 2238762

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 - Termo Contratual nº 006/2020.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa ELEVAADORES OTIS LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2015, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de elevadores de passageiros, com feramental técnico e cobertura de materiais, em quatro elevadores da marca OTIS, modelo VM3, capacidade para 19 passageiros ou 1330 kg, situados na Av. Erasmo Braga, nº 118, Centro, Rio de Janeiro, com fundamento no art. 57, inciso II, e § 4º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do Contrato. **PRAZO:** 12 meses, a contar de 23/02/2020. **VALOR:** R\$ 95.987,44 (oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.04.122.0002.2016. **NATUREZA DAS DESPESAS:** 339039.70. **NOTA DE EMPENHO:** 2020NE00058. **DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2020. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº E-01/004/976/2014.**

Id: 2239204

**SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO**

**EDITAL**

Os **CONTRIBUÍNTES**, abaixo, ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 32/2020

**REPARTIÇÃO FISCAL**

AFR - 07.01 - CABO FRIO  
Pça. Dom Pedro II, 12 - Lj. 1 Centro - CEP 28905-240 Cabo Frio - RJ

RAFAELLA MAIA DE OLIVEIRA MENDONÇA DE CARVALHO  
CNPJ 18.883.284/0001-77 - Processo nº E-04/211/022894/2019  
Auto de Infração nº 03.605766-9, de 13/11/2019  
Valor reclamado: R\$ 2.341,38.

**REPARTIÇÃO FISCAL**

PCF - 99.12 - 01 NHANGAPI  
Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-000 Itaiaia - RJ

TRANSPORTES FITEBALDI LTDA  
CNPJ 2.382.105/0001-88 - Processo nº E-04/211/023031/2019  
Auto de Infração nº 03.605438-5, de 16/11/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

**REPARTIÇÃO FISCAL**

PCF - 99.13 - 02 MORRO DO COCO  
Funcionando Em Local Provisório

PETONY TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 8.375.242/0001-71 - Processo nº E-04/211/023063/2019  
Auto de Infração nº 03.605607-5, de 15/11/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

**REPARTIÇÃO FISCAL**

PCF - 99.19 - 04 LEVY GASPARIAN  
Rua Anísio Torres 11 (Frox. Rod Br 040 Km 6,5) Comendador Levi Gasparian, RJ CEP 25870-000

ANGELO TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 2.020.067/0001-13 - Processo nº E-04/211/023110/2019  
Auto de Infração nº 03.605948-3, de 17/11/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

JHR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 22.439.452/0001-07 - Processo nº E-04/211/023024/2019  
Auto de Infração nº 03.605196-9, de 16/11/2019  
Valor reclamado: R\$ 11.226,50.

TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.  
CNPJ 17.215.039/0001-29 - Processo nº E-04/211/023093/2019  
Auto de Infração nº 03.605943-4, de 17/11/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

Id: 2238982

**EDITAL**

Os **CONTRIBUÍNTES**, abaixo, ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 33/2020

**REPARTIÇÃO FISCAL**

AFR - 10.01 - CAMPOS DOS GOYTAÇAZES  
Av. Alberto Torres, 82 Centro - CEP 28100-117 Campos dos Goytaçazes - RJ

DISTRIBUIDORA DE CIMENTO BALNEÁRIO SUI LTDA  
Inscrição Estadual 77.184.252 - Processo nº E-04/211/000073/2020  
Auto de Infração nº 03.607456-5, de 02/01/2020  
Valor reclamado: R\$ 3.559,72.